



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assai.pr.gov.br
www.assai.pr.gov.br

PORTARIA Nº 074/2020 – de 26 de fevereiro de 2020

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 27/02/20, Edição nº 1690

Assinatura

SUMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, LEI MUNICIPAL 490/1994, e

CONSIDERANDO os fatos instruídos pelo ofício nº 1172/2019 da Secretaria de Saúde relatando e comprovando os atos que concatenam a recomendação para abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO as provas materiais juntadas no instrumento, acompanhadas por parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, ratificada pelo Chefe do Executivo na apuração administrativa;

CONSIDERANDO que as infrações cometidas tem previsão contida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal como ato de proibição/falta grave de acordo com art. 215 incisos IV;

CONSIDERANDO a falta de cumprimento dos deveres inerentes a função pública, em especial aquelas previstas no art. 202, incisos II, III, VIII;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal investigada supostamente tem sido desidiosa na execução de suas funções, agindo em ato de insubordinação, nos limites da legislação municipal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades e as responsabilidades funcionais em relação à legalidade, moralidade, e garantia da hierarquia administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **LYARA MESSIAS DE SIQUEIRA**, servidora pública municipal registrada sob matrícula nº 3178, para apurar os fatos e documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, de ter incorrido em ato de insubordinação grave no serviço, de descumprimento aos preceitos de seu cargo, por desídia no serviço público, por falta de produtividade, antes as funções ao qual se encontra vinculado, em descumprimento aos art. 202, II, III, VIII, Art. 215, IV do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Assaí, em razão de serem tais atos considerados como falta grave.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br
www.assaí.pr.gov.br

Art. 2º. Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores públicos **Marcelo Roberto Henrique de Oliveira**, portador da Matrícula nº 1990, **Bruno da Silva Alves** portador da Matrícula nº 1871 e **Érica Forin Kikuti** portadora da Matrícula nº 1573, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao art.1º. Devendo instalar-se no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica Municipal de Assaí e suas atividades deverão estar concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, através de representação motivada de seus membros.

§1º. Caberá ao Presidente da Comissão Processante indicar qual membro irá secretariar os trabalhos.

§2º. Deverá a Comissão Processante elaborar como primeiro ato, as notificações da processada para ciência da instauração além do cronograma de ações a partir dos documentos analisados que integram esta portaria.

§3º. Finalizada a apuração, deverá ser remetido relatório final detalhado à autoridade que a instaurou para as devidas providências.

Art.3º. A Comissão Processante é livre para buscar todas as provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos irregulares, podendo designar assessores técnicos e peritos especializados, acessar as redes sociais, ouvir testemunhas, tudo aquilo que garanta a busca pela verdade e o convencimento para a conclusão final.

Art. 4º. A Comissão deverá dar ampla ciência de todos os atos processuais instrutórios, garantindo a processada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 26 DE FEVEREIRO DE 2020.


ACÁCIO SECCI
PREFEITO MUNICIPAL